

01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da "Agenda Compartilhada", a se realizar no dia 07/08/2024 (Arcoverde-PE) e 08/08/2024 (Garanhuns e Caruaru/PE), com saída no dia 07/08 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000969.0018946/2024-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, ao Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR, para participar de atividades do GAECO, no dia 26/07/2024, na cidade de Araripina/PE, com saída no dia 26/07 e retorno em 27/07/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0003832/2024-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: BELIZE CÂMARA CORREIA

Despacho: Considerando o teor do despacho nº 193 (ESMP), encaminhe-se à CMGP e à ESMP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 19.20.2288.0001808/2024-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 05/08/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Considerando os despachos nº 191 (ESMP) e nº 1127 (DIMRC) que informam sobre o registro em ficha do funcional do curso de pós-graduação do requerente, archive-se o presente.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 144/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram identificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2024.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2018 (CONSOLIDADA)

Recife, 23 de maio de 2018

Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça.

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, inciso II, artigo 12, incisos II e III e art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a ausência de ato normativo que indique critérios objetivos para aferição da real necessidade da criação, modificação ou extinção de cargos de Promotor de Justiça, bem como de parâmetros a serem observados na definição ou redefinição de atribuições de cargos.

CONSIDERANDO as restrições impostas pela Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as atuais dificuldades orçamentárias, que dificultam o procedimento para criação de novos cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de estudo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por ocasião das atividades desenvolvidas pela Comissão de Modernização, denominado "Índice de Atenção", que estabelece parâmetros para identificação do nível de priorização da atividade ministerial nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a existência de estudo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por ocasião das atividades desenvolvidas pela Comissão de Modernização, denominado "Índice de Atenção", que estabelece parâmetros para identificação do nível de priorização da atividade ministerial nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a harmonia dos cargos de Promotor de Justiça com as unidades judiciárias existentes na localidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2013, para remessa à Corregedoria Geral do Ministério Público de todos os procedimentos que tratam de alteração de atribuição dos cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO proposição da Corregedoria Nacional do Ministério Público no sentido de que fosse elaborado "normativo ou padronização relativa aos procedimentos administrativos que têm por objeto a revisão de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do MPPE", bem como que fosse regulamentado "acerca da constante necessidade de revisão de atribuições de forma global e alinhada ao planejamento estratégico", e ainda que fossem utilizados e cotejados "os dados da gestão estratégica como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão, tais como as definições dos padrões de divisão de atribuições";

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos autos do procedimento no 2017/2532239, por unidade, em sessão realizada no dia 08/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 2º O processo de criação, modificação e extinção de cargos de Promotor de Justiça compete ao Procurador-Geral de Justiça (art. 9º, inc. III).

§1º. A critério do Procurador-Geral de Justiça, a proposta poderá abranger um único cargo, mais de um cargo de uma mesma Promotoria de Justiça, ou vários cargos de Promotorias de Justiça diversas.

§2º O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar os atos de processamento à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e esta última aos assessores técnicos em matéria administrativa.

Art.3º A aprovação do projeto de lei de criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça, bem como revisão (por exclusão, inclusão ou outra modificação) nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça será de atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça (art. 12, inc. II e 21, § 3º, da LC nº 12/94), que deliberará sobre a matéria.

Art. 4º As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas e os cargos de Promotor de Justiça que as integram serão de natureza local, regional ou estadual, respeitada a natureza cível, criminal ou de cidadania de suas atuações (art. 21, §§ 1º e 2º, da LC nº 12/94).

Art. 5º Para a criação de novo cargo de Promotor de Justiça será avaliada:

– a criticidade do índice de atenção descrito no anexo I, que deve se posicionar, preferencialmente, na faixa de 4,50 a 5,00; (NR dada pela RES CPJ 011/2023)

- adequação orçamentária quanto ao incremento de pessoal e de estrutura, bem como a sua compatibilidade com a Lei Complementar nº101/2000;

Art. 6º A Promotoria de Justiça de cargo único que possua criticidade de índice de atenção descrito no anexo I posicionado na faixa até 0,50 será objeto de avaliação, para, em análise conjunta com outros critérios, eventual proposta de extinção.

Art. 7º Na definição de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça serão adotados critérios de atuação perante um ou mais órgãos jurisdicionais específicos, por área geográfica, por área especializada, por assunto ou por rito procedimental, admitida a cumulação, o fracionamento e a aplicação simultânea de quaisquer destes critérios.

Art. 8º Nas promotorias de Justiça de único cargo incumbe ao ocupante deste o exercício da totalidade das atribuições ministeriais.

Art. 9º Nas promotorias de Justiça que possuem dois cargos, serão partilhadas as atribuições ministeriais, cabendo-lhes atuar, preferencialmente:

- a) o 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;
- b) ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional e atuar na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 10. Nas promotorias de Justiça que possuem três cargos, serão partilhadas as atribuições ministeriais, cabendo-lhes atuar, preferencialmente:

- a) o 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;
- b) ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos das

Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;

c) ao 3º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 11. Nas promotorias de Justiça que possuem quatro cargos, serão partilhadas as atribuições ministeriais, cabendo atuar, preferencialmente:

- a) ao 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;
- b) ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;
- c) ao 3º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;
- d) ao 4º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 12. As promotorias de Justiça que possuem cinco cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

I - Promotoria de Justiça criminal, que contará com dois cargos, a quem caberá atuar, cada um, perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal.

II - Promotoria de Justiça cível, que contará com três cargos, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas:

- a) ao 3º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;
- b) ao 4º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;
- c) ao 5º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 13. As promotorias de Justiça que possuem seis cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

I - Promotoria de Justiça criminal, que contará com três cargos, a quem caberá atuar, cada um, perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;

II - Promotoria de Justiça cível, que contará com três cargos, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas:

- a) ao 4º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;
- b) ao 5º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;
- c) ao 6º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 14. As promotorias de Justiça que possuem mais de seis cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

I - Promotoria de Justiça cível, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas perante dois ou mais órgãos jurisdicionais cíveis, sendo um deles com atribuição perante as Varas de Família e Registro Civil;

II - Promotoria de Justiça criminal, cujas atribuições ministeriais serão partilhadas perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;

III – Promotoria de Justiça de cidadania, que partilhará, equitativamente, as atribuições na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Idoso, Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.

§ 1º. Os cargos de Promotor de Justiça criminal com atribuição perante a Central de Inquéritos de que trata o art. 25 da LC nº 12/94 Os cargos de Promotor de Justiça criminal com atribuição perante a Central de Inquéritos de que trata o art. 25 da LC nº 12/94 não estarão vinculados diretamente a órgão jurisdicional.

§ 2º. Incluem-se nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de cidadania de defesa dos direitos da Infância e Juventude atuar perante a Vara da Infância e Juventude.

Art. 15. O termo preferencialmente utilizado nos arts. 5º, 9º a 14, deve ser entendido no sentido de que apenas excepcional e justificadamente poderá ser adotada organização diversa da prevista como regra geral e sempre em observância ao interesse público primário. (NR dada pela RES CPJ 011/2023)

Art. 16. A formulação da proposta de criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições considerará os dados estatísticos e os indicadores relativos a cada unidade administrativa, a distribuição equitativa das atribuições e possível ampliação da atuação do Ministério do Público em áreas prioritárias, assim definidas no planejamento estratégico institucional.

Art. 17. A proposta para criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições, poderá ser:

- I – do Procurador Geral de Justiça, de ofício;
- II – do Corregedor Geral do Ministério Público;
- III – do Colégio de Procuradores de Justiça (art. 12, inc. II, da LC nº 12/94);
- IV – do Conselho Superior do Ministério Público;
- V – de membro do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, poderá vir acompanhada dos documentos que o proponente entender pertinentes.

Art. 18. Recebida a proposta, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos determinará:

- I - a atuação da proposta no âmbito da assessoria técnica em matéria administrativa;
- II – a reunião dos requerimentos de criação de cargos de promotor de Justiça de uma mesma Promotoria de Justiça ou de redefinição das atribuições em tramitação, para análise conjunta;
- III - o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para o levantamento dos dados estatísticos e indicadores relativos a cada unidade envolvida.

Parágrafo único. Entende-se por unidade envolvida todos os cargos de Promotor de Justiça que se pretenda tenham atribuições ampliadas, suprimidas ou reduzidas em razão do procedimento.

Art. 19. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fornecerá os dados estatísticos e os seguintes indicadores, relativos aos últimos vinte e quatro meses, dentre outros que julgar convenientes:

- I – Relatórios de acompanhamento, próprios da Corregedoria Geral, junto ao sistema eletrônico de gestão de autos do MPPE, os quais englobam a produtividade detalhada de cada unidade ministerial, bem como o saldo de feitos com vista e em tramitação;
- II – número de habitantes por cargo de promotor de justiça existente na localidade e sua média nas demais comarcas do Estado;
- III – número de unidades judiciárias em funcionamento na comarca e sua relevância para a atuação ministerial.

IV – número de projetos, ações e iniciativas estratégicas abarcadas por cada unidade envolvida.

§1º Os dados estatísticos referentes ao inciso III deste artigo serão atualizados e revisados anualmente, através da publicação do Índice de Atenção, a cargo da Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, conforme equação descrita no Anexo I.

§ 2º Para a formulação de proposta de revisão de atribuições de cargos de Promotor de Justiça existentes, independentemente de pedido para a instalação de nova Promotoria de Justiça, serão utilizados os dados e indicadores previstos neste artigo, além da distribuição equitativa das atribuições.

Art. 20. Com as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça poderá solicitar outras informações que entender necessárias, no prazo comum de dez dias úteis:

- I – aos Centros de Apoio Operacional, no que se refere às atividades relacionadas à sua atividade;
- II – à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, no que se refere aos dados relativos à gestão estratégica do Ministério Público e para verificação do requisito previsto no art. 5º, inc. II desta Resolução, no que se refere à adequação orçamentária quanto ao incremento de pessoal e de estrutura;
- III – às Coordenações de Circunscrição/capital abarcadas pela(s) unidade(s) envolvida(s);
- IV – à Secretaria Geral, para verificação do requisito previsto no art. 5º, inciso II desta Resolução, no que se refere à sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Colhidos os dados estatísticos e indicadores relativos a cada unidade envolvida, bem como as informações solicitadas, serão ouvidos os respectivos Promotores de Justiça titulares, que poderão apresentar sugestões e propostas de revisão, extinção ou agregação de atribuições, individualmente ou em conjunto, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Com as sugestões e propostas dos Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça sob avaliação, poderá a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, se entender necessário, promover reunião com os membros envolvidos para a discussão das sugestões e propostas apresentadas.

Art. 22. Compilados os dados estatísticos, os indicadores, e as propostas e sugestões apresentadas pelos Promotores de Justiça, quando houver, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos encaminhará o procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise, no prazo de dez dias.

Art. 23. A Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos avaliará a possibilidade de revisão, extinção ou agregação de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça, de modo a tornar equitativas as suas atribuições, além de contemplar a ampliação da atuação do Ministério Público em áreas prioritárias, sem necessidade de criação de novo cargo de promotor de Justiça.

§ 1º. Havendo a possibilidade de redistribuição equitativa, extinção ou agregação das atribuições das Promotorias de Justiça avaliadas, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos adotará as seguintes providências:

- I - elaborará a minuta contendo a redefinição das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça sob avaliação, que será encaminhada aos promotores de justiça para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, facultando-se a juntada de documentos;
- II- transcorrido o prazo fixado, designará reunião com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotores de justiça interessados, se necessário.

§2º Após as providências do parágrafo anterior, a minuta contendo as novas atribuições das Promotorias de Justiça será encaminhada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação acerca da proposição, com cópia, ainda, ao Corregedor Geral, e, se for o caso, deverá ser submetida ao Colégio de Procuradores de Justiça, para os fins do que dispõe os §§ 2º e 3º do art. 21, da Lei Complementar nº 12/94;

Art. 24. Impossibilitada a absorção do excesso de demanda por meio da redistribuição de atribuições, a proposta de instalação de novo cargo de Promotor de Justiça será apreciada à luz dos indicadores e dados estatísticos previstos no artigo 19 e preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º, ambos desta Resolução.

Parágrafo único. A ausência do segundo requisito previsto no art. 5º desta Resolução, quanto à questão orçamentária, importa na suspensão do procedimento até que haja informação pelos setores competentes do seu efetivo cumprimento, mediante inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente. (NR dada pela RES CPJ 011/2023)

Art. 25. Deliberando fundamentadamente pela necessidade de instalação para a assunção de novo cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça submeterá ao Colégio de Procuradores de Justiça minuta de projeto de Lei criando o novo cargo de Promotor de Justiça e a minuta de Resolução contendo as novas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça, para os fins de deliberação, consoante disposto nos artigos 9º, inc. II, e 21, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 12/94, e encaminhará cópia para o Corregedor-Geral.

Art. 26. A deliberação pela não instalação de Promotoria de Justiça ou a revisão de suas atribuições não impede a reapreciação futura, mediante nova proposta fundamentada.

Art. 27. Nos casos de extinção das atribuições de cargo de Promotor de Justiça para a assunção de novas atribuições, e havendo Promotoria de Justiça ainda não provida, cujas atribuições também foram objeto de revisão no mesmo procedimento, o Promotor de Justiça titular daquela unidade administrativa, terá preferência na escolha para provimento em qualquer delas.

Art. 28. Os atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições serão objeto de análise no prazo máximo de trinta e seis meses a fim de se adequar ao contido nesta Resolução, respeitado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CPJ
(Republicada de Forma Consolidada)*

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 691/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0015548/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, lotada na 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, modalidade integral, no período de 22/07/2024 a 21/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 22/07/2024 até 21/07/2025.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 939/2024.

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

PORTARIA SUBADM Nº 942/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I – RESOLUÇÃO CPJ N.º 003/2018 (CONSOLIDADA)**ÍNDICE DE ATENÇÃO DE PROMOTORIAS**

$$IA_{cont} = \frac{1}{IDHM} \times \frac{NPJ + 1,5 \times NPE}{N^{\circ} \text{ de } _ \text{ cargosPJ}} \times (1 + \log_{1.000} N^{\circ} \text{ Municípios})$$

(IAcont) - Índices de atenção de promotorias.

(NPJ) - Número de processos judiciais - O número de processos é encontrado por meio da soma de todos os processos judiciais que deram entrada no ano de referência, na Promotoria de Justiça analisada.

(NPE) - Número de procedimentos extrajudiciais - O número de procedimentos é encontrado por meio da soma de todos os procedimentos extrajudiciais que deram entrada no ano de referência, na Promotoria de Justiça analisada.

Número de cargos de Promotor de Justiça – É o total de cargos de Promotor de Justiça existentes que contemplam a Promotoria de Justiça daquele município e seus termos.

Logaritmo do número de municípios: Para encontrar o valor correspondente a esse fator deve-se calcular o valor do logaritmo do número de municípios na base 1000. O número de municípios deve ser levado em consideração visto que determinadas Comarcas contemplam mais de um município (termos). Quanto maior o número de municípios que formam a Comarca, maior será o resultado final desse fator.

IDHM - Índice de desenvolvimento humano municipal. O IDHM consiste num indicador que acompanha o desenvolvimento de todos os 5.564 municípios brasileiros em três áreas: Renda, Educação e Saúde. O IDHM é acompanhado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no seu relatório anual. O Índice de atenção também poderá fazer uso, para fins de controle, de outros indicadores de desenvolvimento municipal que funcionem de maneira análoga ao IDHM. O índice FIRJAN será utilizado com este fim, visto que se trata de um índice que apresenta uma menor defasagem temporal entre a sua divulgação e o ano a que se refere quando comparado com os demais índices disponíveis. O índice FIRJAN é elaborado com base em estatísticas públicas oficiais, disponibilizadas pelos ministérios do Trabalho, Educação e Saúde.

Devido ao fato de os resultados obtidos a partir da equação dos índices de atenção não apresentarem um limite superior para o valor do índice foram realizadas duas transformações estatísticas no resultado contínuo do índice. Primeiramente foi realizada a padronização dos resultados obtidos a partir do seguinte cálculo:

$$IA_{padr} = \frac{IA_{cont} - \text{média}(IA_{cont})}{\text{desviopadrão}(IA_{cont})} \quad (2)$$

Em seguida, aplicou-se a transformação abaixo para obtenção do resultado final do índice de atenção:

$$IA = 5 * \frac{IA_{padr} + |\text{mínimo}(IA_{padr})|}{\text{máximo}(IA_{padr}) + |\text{mínimo}(IA_{padr})|} \quad (3)$$

Ou seja, o resultado inicial do índice gerado pela equação (1) será ajustado a partir das transformações descritas nas formulações (2) e (3). Sendo assim, o indicador será divulgado numa escala contínua de 0 a 5, onde valores mais próximos de 5 (cinco) indica que a promotoria necessita de mais atenção e quanto mais próximo de 0 (zero) melhor é a situação da promotoria.